

PROJETO DE LEI



Institui PROGRAMA DE COOPERAÇÃO entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE e EMPRESAS PRIVADAS ou ENTIDADES REPRESENTATIVAS para a implantação de abrigos em logradouros públicos, guaritas na praia do Cassino e adoção de praças nas Vilas do Município.

- Art. 1º - É instituído o Programa de Cooperação entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e Empresas Privadas ou Entidades Representativas, objetivando a implantação, conservação e manutenção de abrigos, para usuários de ônibus em logradouros públicos, guaritas na beira da praia do Cassino e adoção de praças nas Vilas do Município.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal do Rio Grande, concederá, através do setor competente, projetos de módulos individuais de abrigos e guaritas, de acordo com a necessidade decorrente da demanda de usuários, a serem implantados em pontos previamente definidos, bem como projetos para remodelação, conservação e manutenção das praças nas Vilas e Bairros a serem adotadas.
- Art. 3º - As Empresas adotantes dos serviços, em contrapartida, poderão colocar e manter, nos espaços apropriados do abrigo, guarita ou praça, sua logomarca, ramo de atividade, endereço, durante a vigência do termo de cooperação.
- Parágrafo Único - Um abrigo, guarita ou praça, poderá ser adotado por mais de uma empresa, assegurando-se a proporcionalidade contrapartida no espaço para a propaganda.
- Art. 4º - O Processo de Cooperação será iniciado pela empresa através de requerimento de formalização do interesse em assumir os serviços de que trata o Art. 1º, onde constarão informações do interessado e local pretendido.
- Art. 5º - A formalização da aceitação, por parte da Prefeitura Municipal do Rio Grande, ocorrerá através de Termo Contratual de Cooperação que terá vigência de quatro (04) anos quando incluir a *implantação* e de dois (02) anos quando destinar-se somente à *manutenção e conservação*.
- Art. 6º - As dimensões do abrigo, guarita e planejamento para as praças, local, material a ser utilizado e espaços para a publicidade, constarão de especificações fornecidas pelo setor competente do Município, conforme modelo de memorial descritivo permissivo.
- Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, a determinar que o setor competente tome todas as medidas ao cumprimento do contido na presente e das demais condições decorrentes, vedando a exploração por terceiros da contrapartida da Cooperação.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1.997,

Vereador PAULO MACHADO (Paulão do PTB)

Fl.02.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A proposta que ora se apresenta à elevada consideração dos nobres integrantes desta Casa, é muito simples: institui o Programa de Cooperação entre a Prefeitura e Empresas Privadas ou Entidades Representativas, objetivando a implantação, conservação e manutenção de abrigos, guaritas e praças a serem instalados em logradouros públicos.

Não haverá custo para o Município, que apenas fornecerá os projetos de módulos individuais de abrigos ou guaritas, determinará o material a ser usado na construção, local a ser implantado, de acordo com a necessidade decorrente da demanda oferecendo projeto para a remodelação e manutenção das praças, definindo os espaços para a propaganda.

O quê ganha o Município?

Adotará uma medida moderna, econômica já seguida por vários Municípios do Estado, pelo sistema de parceria, conforme proposto neste projeto. E não haverá só economia, mas um enorme benefício à população em contrapartida, tão somente, de espaço publicitário. O que se observa, na prática, embora proibido, esses locais são utilizados para pichações, colocação de cartazes e outros tipos de propagandas, sinal óbvio, que o espaço é interessante em termos de publicidade.

Em estando a empresa ou entidade representativa, responsável pelo prédio (abrigo e ou guarita) e ou praça, quer pela construção ou pela adoção para conservar e manter será utilizado o espaço unicamente por ela ou por mais de uma empresa, eis que o projeto permite que assim firmem o contrato, para fins de propaganda. A firma ganha com a publicidade e a população ganha ainda mais, haja vista que em muitas paradas de ônibus ainda não existem abrigos e as praças receberão, por exemplo, construção de área de lazer, bancos, iluminação, ajardinamento e outras melhorias, compatível com o espaço e anseios da comunidade. Firms do próprio Bairro, se houver interesse, poderão contratar integrando-se nesse sistema da parceria, tão saudável e conveniente nos dias de hoje.

Quanto as guaritas na praia, servirão para proteção aos serviços de controle e segurança, salva-vidas, além de se ter pontos de referências definidos, o que é interessantíssimo às empresas sob a ótica empresarial, considerando os milhares de banhistas que freqüentam a praia do Cassino na temporada própria.

Estas são algumas das considerações que se expõe sobre o Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1.997

Vereador Paulo Machado (Paulão do PTB).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 25.891

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Assunto:

PARECER

PARECER

Proc.: 65.891/97

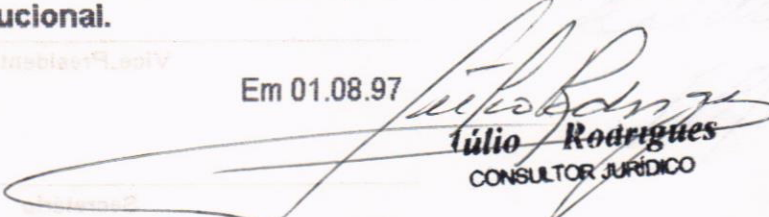
A cooperação, prevista no projeto, entre o Município e empresas privadas, tem a natureza de um "programa" a ser implementado pelo Poder Executivo. Esta circunstância deixa evidente que as responsabilidades geradas para o Poder Público, se insere nas atribuições próprias do gestor, que, no caso do Município é o Prefeito.

É certo que os "programas" para serem executados, necessitam de autorização legislativa. Esta porém, como pressuposto apenas para o exercício de uma atribuição própria do Executivo, deverá ser solicitada por este e, nunca por iniciativa do outro Poder. Haveria, no mínimo, uma coação o Poder.

Cremos, portanto, que há **inconstitucionalidade** formal (art. 61, § 1º, II, letra "a") e material art. 2º, da CF). O projeto, penso, é fragrantemente discriminatório com relação aos deficientes, constituindo-se em agressão ao artigo 5º, da Constituição Federal, que proclama: "Todos são iguais perante a Lei, inclusive, é claro, os deficientes.

Pelo exposto, somos de opinião, tratar-se de matéria **inconstitucional**.

Em 01.08.97


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of.181/97

Rio Grande, 01 de Setembro de 1997

Sr. Presidente:

Solicito a retirada e que a mim sejam entregues os projetos de lei, os quais se acham na Comissão de Constituição e Justiça protocolados sob a seguinte ordem:

DS -65.891' -Programa de cooperação entre a Prefeitura-DS
ra e a iniciativa privada.

TE-65.893'-Educação para o trânsito. ✓

TE-65.894'-Taxi - Bandeira 2 no final do ano. ✓

CM-65.895'-Estabelece critério para publicação de leis.

DS -65.951'-Microrregião. ✓

DS -66.015' -Colocação de novas placas de ruas. ✓

AS -66024 -Interrupção da gravidez (SUS). ✓

DS -66.351 -Calendário de Eventos turísticos. ✓

DS -66.408 -Sinalização dos Pontos turísticos. ✓

Atenciosamente,

Vereador Paulo Machado

Ilmº Sr. Adinelson Treca
Câmara de Vereadores
Rio Grande-RS